

fossos escavados no substrato rochoso, definindo dois recintos tendencialmente circulares e concêntricos, e por várias fossas. A entrada do recinto central apresenta orientação astronómica.

O sítio constitui-se como um dos mais importantes testemunhos destes contextos, a nível nacional e internacional, nomeadamente no que respeita ao desenho arquitetónico da sua planta sinuosa, que se tem vindo a revelar característico do sudoeste peninsular.

A classificação do Povoado de Santa Vitória reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, considera-se dispensável a fixação de uma zona especial de proteção para o sítio agora classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

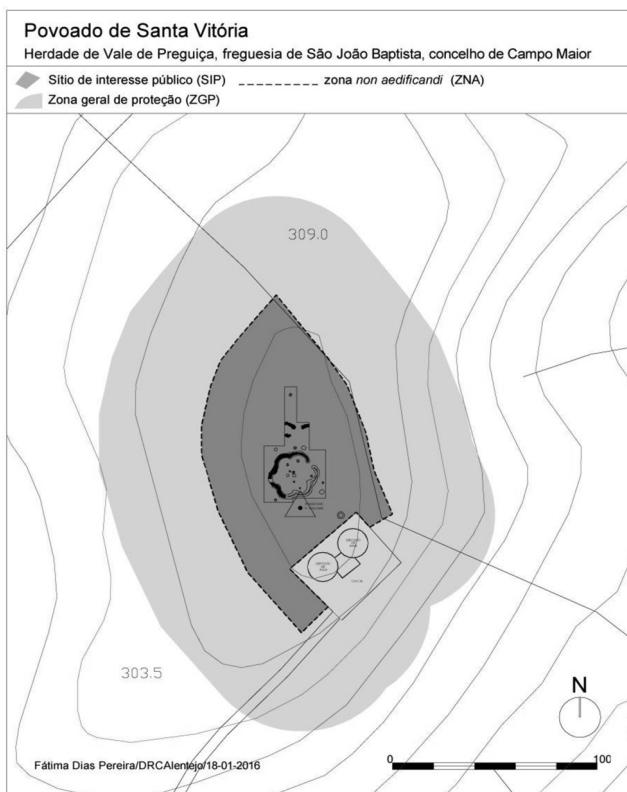
Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Povoado de Santa Vitória, na Herdade de Vale de Preguiça, freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou conservação, desde que devidamente autorizados pela entidade competente da tutela do património cultural, bem como de limpeza e controlo da vegetação.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209697413

Portaria n.º 201/2016

O Castelo de Penafiel, implantado em posição estratégica num monte que domina o vale das ribeiras do Reguengo, Gomarães e Camba, sobre uma antiga via romana, foi cabeço do juglado medieval de Penafiel, sendo referenciado documentalmente desde a segunda metade do século XI. A sua construção surge no contexto da reorganização administrativa das terras recém-conquistadas em torno do Douro, assente na nova nobreza militar que, sediada em estruturas acasteladas, passava a assegurar a ocupação e defesa destes territórios.

Da estrutura roqueira ainda são identificáveis diversos vestígios das linhas de muralhas, dispersos pelo terreno, bem como o fosso e outros componentes do sistema defensivo medieval. Na vizinhança encontra-se abundante espólio arqueológico.

O Castelo de Penafiel constitui um relevante testemunho da ocupação, povoamento e organização do território de Penafiel durante a Idade Média, permanecendo, nesta medida, efetivamente preservado na memória local.

A classificação do Castelo de Penafiel reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área agora classificada e a sua relação com a envolvente, nomeadamente a topografia, os limites e caminhos existentes, e a utilização predominantemente rural do solo. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do seu enquadramento paisagístico e perspectivas de contemplação, permitindo destacar o Castelo de Penafiel sem perder de vista a sua relação com o território do qual foi cabeço.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Castelo de Penafiel, no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de salvaguarda, conservação, valorização e investigação;

b) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a todo o sítio agora classificado, em que, para além da investigação, quaisquer trabalhos de salvaguarda, conservação e valorização devem ser antecedidos de trabalhos arqueológicos de diagnóstico.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

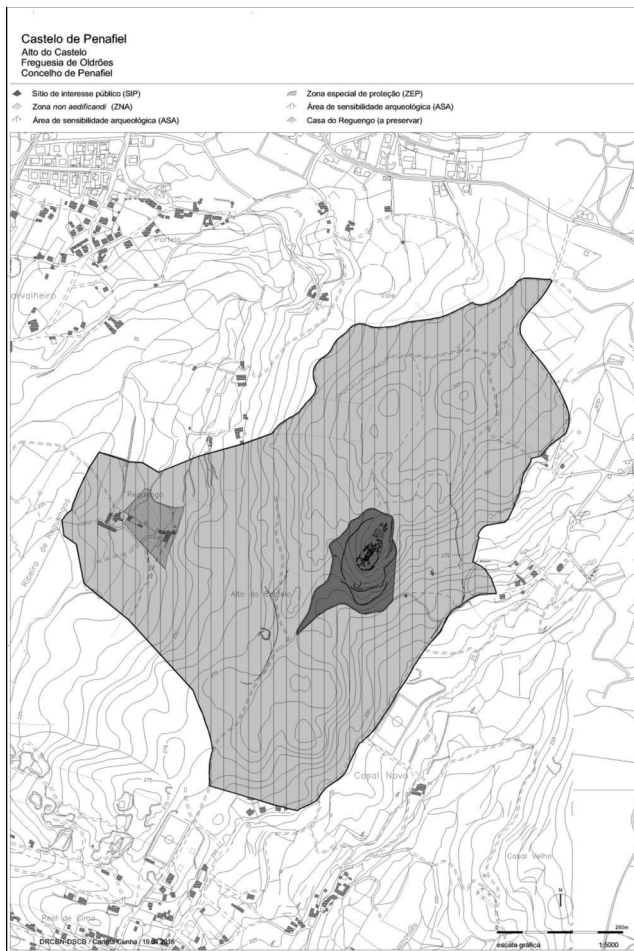
É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que todas as operações urbanísticas com impacto no subsolo, incluindo a instalação de infraestruturas, bem como as ações no âmbito da plantação, abate e corte de espécies arbóreas, são obrigatoriamente alvo de acompanhamento arqueológico.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que devem ser preservados:

Na Casa do Reguengo apenas são permitidas intervenções de conservação e valorização que respeitem a sua traça e características construtivas, integrando todas as fachadas, incluindo a inacabada.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



209697349

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 8443/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após avaliação efetuada pelo júri de acompanhamento do período experimental, foi homologada por meu despacho de 8 de junho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora inserida na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão de ciência e tecnologia:

Nome	Classificação
Ana Paula Gaspar Mota	18

23 de junho de 2016 — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209691395

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 8444/2016

Nomeações em Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica ano letivo 2006/2007

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as nomeações para o Quadro de escola e Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, referente ao ano letivo 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	QE/QZP	Índice remuneratório
Paulo Alcides Batista Ramalho	410	404627	188
Bárbara Corina da Cunha Gama Ribeiro	510	02	151
Carla de Jesus Pereira Barriga	110	02	151
Carmo de Jesus Páscoa Marques	510	02	151
Idalina da Conceição Folgoa Barras	410	02	151
Isabel Maria Raposo Alves Guimarães	100	02	112
Joana Maria Barbosa da Silva	500	02	151
Luís Miguel Gonçalves Quintas	520	02	151
Marcela Maria Dantas da Silva Pereira	410	02	151
Maria Fernanda Lopes Guardado Marques	200	02	136
Maria Luisa Pereira Alves Vilela	100	02	112
Maria Manuela Caeiro Franco	100	02	112
Maria Manuela Martins Carocinho	100	02	151
Palmira Maria Vieira Costa Botelho	100	02	112
Paula Maria Gonçalves Osório	100	02	151
Paulo Alexandre Ferreira Ribeiro	620	02	151
Rui Manuel Sequeira Medronho	620	02	151
Sérgio Pedro Moreira Geraldês	620	02	151
Vanda Isabel Moreira Silva Andrade	110	02	151

28 de junho de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

209691184

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 8445/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do preceituado no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, considerando a necessidade de assegurar o normal desempenho das atribuições e competências nas situações em que simultaneamente Diretor e Subdiretor do Agrupamento se encontrarem ausentes em razão de férias, faltas, licenças, deslocações em serviço e impedimento, por despacho datado de 20 de junho de 2016, determinou a delegação no